



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2228571 - SP
(2022/0324703-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO : WILZA APARECIDA LOPES SILVA - SP173351
AGRAVADO : MARIA APARECIDA ZAGHETE BERTOCHI
ADVOGADOS : RAFAEL MAÇANO PARDO - SP306938
MATHEUS PALMA DE OLIVEIRA - SP413305

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2228571 - SP
(2022/0324703-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO : WILZA APARECIDA LOPES SILVA - SP173351
AGRAVADO : MARIA APARECIDA ZAGHETE BERTOCHI
ADVOGADOS : RAFAEL MAÇANO PARDO - SP306938
MATHEUS PALMA DE OLIVEIRA - SP413305

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais ajuizada por MARIA APARECIDA ZAGHETE BERTOCHI em face da agravante e de UNIMED DE ARARAQUARA.

Sentença: julgou procedente a demanda para determinar à agravante e à co-ré a cobertura do serviço de *home care*.

Acórdão: negou provimento à apelação das rés, nos termos da seguinte ementa:

EMENTA: LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EMBORA A UNIMED ARARAQUARA E A CENTRALNACIONAL SEJAM COOPERATIVAS AUTÔNOMAS, PRESTAM SERVIÇOS EM PARCERIA - LEGITIMIDADE- PRECEDENTES - PRELIMINAR REJEITADA.

PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – NEGATIVA DE COBERTURA - “HOME CARE” – AUTORA QUE SOFREU GRAVE ACIDENTE, SEGUIDO DE AVC, GRAU 5 (DEFICIÊNCIA GRAVE), DENTRO DA ESCALA DE 0 A 6 DE RANKIN - RECUSA INJUSTIFICADA – QUESTÃO SUMULADA NESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (VERBETE Nº 90) – – SENTENÇA MANTIDA- FUNDAMENTOS DA SENTENÇA CONFIRMADOS, NOS TERMOS DO ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO DO TJSP – RECURSO DESPROVIDO.

Decisão unipessoal: não conheceu do recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de indicação dos dispositivos legais que teriam sido violados pelo acórdão recorrido, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

Agravo interno: a parte agravante alega a pretensão recursal não demanda reexame de provas e que toda a matéria recursal foi prequestionada.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 284/STF.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante, não trouxe argumentos capazes de ilidir todos os fundamentos da decisão agravada

Isso porque, a parte agravante não apresenta qualquer refutação acerca deste fundamento. Ao contrário, aponta a não incidência dos óbices relativos à impossibilidade de reexame de provas em sede de recurso especial, bem como da suficiência do prequestionamento da matéria de mérito, não demonstrando, contudo, que, nas razões do recurso especial, apontou devidamente os dispositivos legais que teriam sido violados, cumprindo a necessidade de fundamentação

recursal.

Ressalte-se que o art. 34, XVIII, "a", do RISTJ exige a impugnação específica e consistente a todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, motivo pelo qual a incidência da Súmula 284/STF deveria ter sido integralmente combatida.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Por fim, o referido entendimento foi inclusive positivado pelo legislador pátrio no bojo do CPC/15, cujo § 1º do art. 1.021 afirma que, na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.228.571 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0324703-6

Número de Origem:

00044186920208260037 0004418692020826003710056336320208260037 10056336320208260037
20210000397064 44186920208260037 4418692020826003710056336320208260037

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
COOPERATIVAS MÉDICAS

ADVOGADO : WILZA APARECIDA LOPES SILVA - SP173351

AGRAVADO : MARIA APARECIDA ZAGHETE BERTOCHI

ADVOGADOS : RAFAEL MAÇANO PARDO - SP306938
MATHEUS PALMA DE OLIVEIRA - SP413305

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO
MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS
COOPERATIVAS MÉDICAS

ADVOGADO : WILZA APARECIDA LOPES SILVA - SP173351

AGRAVADO : MARIA APARECIDA ZAGHETE BERTOCHI

ADVOGADOS : RAFAEL MAÇANO PARDO - SP306938
MATHEUS PALMA DE OLIVEIRA - SP413305

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de março de 2023